

Maio de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snf.  
Juiz Ordinario da V.<sup>a</sup> de Guaratuba //

**P.<sup>a</sup> o Ouv.<sup>or</sup> por bem da Ley da Com.<sup>ca</sup> de Parnaguá**

Depois de ter participado a V. M.<sup>cc</sup> ser o Capitaõ Mór de Guaratuba hum dos que se deviaõ eleger n'essa Commarca, chegou confirmada a Patente do actual, que estava auzente, e com ella a noticia de se recolher brevemente á ditta Villa de Guaratuba. N'estes termos fas-se desnecessaria a hida de V. M.<sup>cc</sup> áquella Villa para o ditto fim, podendo com tudo hir, se assim lhe convier por exercicio do seu Cargo. Ficaõ em meu poder os papeis que trouxe Antonio Vieira de Carvalho, a quem attendi na forma da Supplica de V. M.<sup>cc</sup>; e quanto a que se dirigia para ser embolçado dos alugueres das Cazas que injustam.<sup>o</sup> pagou, fica na minha lembrança para ser attendida, como merece, e com a maior brevidade possivel. N'esta occaziaõ tambem me foi participada pelo Juiz Ordinario da Villa de Guaratuba a prizaõ que incompetentem.<sup>o</sup> fez ao Sargento Mór Commandante da mesma Villa, que remetteo para a Cadêa d'essa; e como pelas razoens ponderadas na Carta que lhe dirigi constante da copia junta, eraõ incuriaes as Devassas que tirou; Ordeno V. M.<sup>cc</sup> mande por em liberdade ao mencionado Sargento Mór; e q̄ quando lhe tenhaõ sido enviadas as dittas Devassas, m'as remetta immediatamente, sem ficar copia d'ellas no Cartorio d'essa Ouvidoria. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>cc</sup> S. Paulo 28 de Maio de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snf. Ouvidor por bem da Ley da Comarca de Parnaguá: //

**P.<sup>a</sup> o Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup> Manoel Ant.<sup>o</sup> Rangel**

A louvavel açcaõ que V. M.<sup>cc</sup> acaba de practicar offerecendo vinte e cinco Cavallos Andadores para Pastores das Fazendas de Sua Alteza, hé hum legitimo testemunho dos honrados sentimentos que tanto o distinguem, e o fazem digno da Real Contemplaçaõ do Mesmo Snf., por cuja Ordem expedida no Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799, lanço maõ da sua generosa offerta, protestando-lhe fazer chegar a Real Prezença de S. A. o seu zello pelo augmento da Real Fazenda. E para que desde já V. M.<sup>cc</sup> receba aquella destinaõ q̄ merece em premio de taõ louvavel açcaõ eu O nomeio por Commaõ Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria Miliciana da V.<sup>a</sup> de Cunha, e me lizongeo de que o mesmo Snf., a vista das razoens expostas, se dignará confirmalo no referido Posto, em q̄ o proponho. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>cc</sup> S. Paulo 20 de Janeiro de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.<sup>r</sup> Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup> Manoel Antonio Rangel //

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Juiz de Fóra da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup>**

Naõ apparecendo na Secretaria d'este Governo a Relaçaõ de todas as Embarcaçoens de qualquer grandeza ou qualidade q̄ entraraõ



e Sahiraõ do Porto de Santos no anno passado de 1801, q̃ na conformidade da m.<sup>a</sup> Ordem de 7 de Janeiro do mesmo anno devia ser remettida por V. M.<sup>oe</sup>, tal vez por se ter extraviado: Ordeno q̃ immediatamente que V. M.<sup>oe</sup> receber esta faça extrahir outra para me ser remettida com a maior brevid.<sup>o</sup> em ordem a acompanhar as outras q̃ devem subir a Real Prezença. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VM.<sup>oe</sup> S. Paulo 15 de Julho de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoza = Snr. D.<sup>or</sup> Juiz de Fóra da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> Luis Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça //

#### **P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Taubate**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>mor</sup> dessa V.<sup>a</sup> pelo falecimento de Joaõ Francisco de Abreu Guimaraens, que o exercia; e ser muito conveniente ao Serviço de S. A. R. prover-se o d.<sup>o</sup> Posto em pessoa de toda a probidade, Zello, e intelligencia afim de mais prompta e efficazmente executar as Ordens, q̃. lhe forem dirigidas pelo expediente deste Governo: Ordeno per tanto a Vm.<sup>ces</sup> que com assistencia do Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Ger.<sup>al</sup> e Corregedor desta Commarca, q̃. ao prez.<sup>o</sup> vai em correição a essa V.<sup>a</sup> procedaõ a elleiçaõ de novo Capitaõ Mór em tres pessoas das qualidades acima indicadas, para eu prover no d.<sup>o</sup> Posto aquella que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 20 de Julho de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Taubaté //:

Do m.<sup>mo</sup> theor e com a m.<sup>ma</sup> data foi outra p.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Goaratingueta

#### **P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Cunha**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>mor</sup> dessa V.<sup>a</sup> pela baixa, q̃. S. A. R. se dignou mandar dar a Jozé Gomes de Siqueira e Motta, q̃. o exercia, como consta da Provizaõ expedida pelo seu Concelho Ultramarino em data de 15 de Maio de 1801: Ordeno por tanto a Vm.<sup>ces</sup>, q̃. com assistencia do Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca, q̃. ao prez.<sup>o</sup> vai em correição a essa V.<sup>a</sup> procedaõ a elleiçaõ do novo Cap.<sup>mor</sup> em tres pessoas de toda a probid.<sup>o</sup>, Zello e intelligencia, p.<sup>a</sup> eu prover no dito Posto aquella que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S.<sup>m</sup> Paulo a 20 de Julho E 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Cunha. //

#### **P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> da Parnahyba**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>mor</sup> dessa V.<sup>a</sup> pelo falecim.<sup>to</sup> de Bartholomeu da Rocha Franco, que o exercia: e ser muito conveniente ao Serviço de S. A. R. prover-se o dito Posto em pessoa

